

**ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DIGNÍSSIMOS MEMBROS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA-PR

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024
(Processo Administrativo nº. 29/2024)**

NOXTEC SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.388.231/0001-94, estabelecido na RUA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, 75 – SALA 501, BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE, CEP 50.030-200, vem, respeitosamente e tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que declarou habilitada a empresa **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, passando a aduzir e, ao final, requerer o que segue:

Após a fase de disputa, negociação, apresentação de propostas e habilitação, a empresa OI S/A foi declarada HABILITADA e vencedora do certame.

No entanto, existem impedimentos legais para a participação da empresa, o que faz-se necessária uma análise pormenorizada, a fim de que, ao final, seja a empresa declarada desclassificada.

**1. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM
LICITAÇÕES**

Reza o Edital:

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

...

3.5. Não poderá disputar esta licitação o interessado:

...

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; grifos nossos

Assim, ao realizarmos consulta aos bancos de dados dos cadastrados de pessoas impedidas de licitar, emitido pelo Tribunal de Contas da União, encontramos um apontamento positivo contra o CNPJ da recorrida.

A sanção é de Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (30/10/2025) - Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais (PR), a qual impede de participar de licitação.

Conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021, empresas sancionadas, não poderão participar de licitações nem contratar com a administração pública, conforme previsto no item 3 do edital, que apresenta as condições para participação, vedando, aquelas que se enquadram nas condições do item 3.5.4.

A obrigatoriedade de cumprimento das regras estabelecidas no edital de licitação está respaldada pelos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, que visam assegurar a igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às condições previamente estabelecidas para o certame.

A Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de igualdade entre os licitantes (Art. 5º), exigindo que o processo licitatório seja regido por critérios objetivos, estabelecidos previamente e sem alterações posteriores. Esse princípio impede, entre outras, que qualquer licitante com restrições ou sanções de participação ativas, concorra com outros licitantes em condição de igualdade.

O princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021, exige que tanto a administração pública quanto os licitantes respeitem as disposições do edital de licitação, que se torna a lei interna do processo licitatório. Esse princípio garante a observância estrita das regras impostas no edital, assegurando que todos os interessados tenham igualdade de condições para competir.

Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão 1.938/2015 – Plenário
Nesse acórdão, o TCU destaca que o edital é a norma fundamental do certame licitatório e que todos os licitantes devem obedecer estritamente a ele. A decisão reforça que qualquer pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a administração deve ser excluída da licitação para garantir a isonomia entre os participantes.

STJ - **REsp** **1.192.356/RS**

Esse recurso especial reafirma que as regras do edital devem ser seguidas rigorosamente, uma vez que o edital é considerado a “lei” da licitação. A decisão menciona que o descumprimento das disposições editalícias por qualquer licitante configura quebra do princípio da isonomia, o que pode resultar na anulação do certame ou na inabilitação do participante.

TCU - **Acórdão** **2.254/2011** - **Plenário**

Nesse caso, o Tribunal enfatizou que a administração pública tem o dever de observar fielmente o princípio da vinculação ao edital e de garantir a isonomia entre os participantes. Assim, qualquer tentativa de flexibilizar uma regra editalícia específica, como a de impedimento de participação, configura violação à isonomia, favorecendo indevidamente um participante em detrimento de outros.

TJSP - **Apelação** **Cível** **1042665-78.2019.8.26.0100**

O Tribunal de Justiça de São Paulo analisou um caso em que uma empresa penalizada tentou flexibilizar as exigências do edital para participar de uma licitação. A decisão reiterou que o respeito ao edital é fundamental para garantir a isonomia e a transparência do processo, destacando que o não cumprimento das regras inviabilizaria a concorrência justa entre as partes.

DIANTE DO EXPOSTO, requer o recebimento do presente Recurso para, ao final, considerando os fatos e argumentos trazidos, seja alterada a decisão promulgada, julgando desclassificada a empresa **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Requer, ainda, que esta peça seja submetida à autoridade superior.

Pede deferimento,

NOXTEC SERVICOS LTDA
21.388.231/0001-94
RAMON MEDINA CATÃO
RG: 3663515 SSP/PE / CPF: 584.524.194-49
CFO